



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.839 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Conceição de Macabu/RJ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado de Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

Considerando-se que a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é condição para que os municípios tenham acesso aos recursos da União, conforme ditado pelo artigo 18 da Lei Federal n. 12.305/2010;

Considerando-se que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos abrange o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 19 da Lei Federal n. 12.305/2010; e

Considerando-se todas as preconizações da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305/2010) e o respectivo decreto regulamentador;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Conceição de Macabu/RJ nos termos dos seus Anexos.

Art. 2º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos preconiza os seguintes objetivos para o sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

- i. Promover a reestruturação administrativa e gerencial do município permitindo a implementação do planejamento proposto e garantindo o controle social das ações correlatas ao sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- ii. Formação e atualização profissional continuada para a gestão dos sistemas de saneamento básico;
- III. Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- IV. Articular e promover a gestão associada com outros entes federados como alternativa de soluções mais viáveis para os serviços e infraestruturas do sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- V. Analisar, adequar e complementar o arcabouço legal municipal, de modo que os princípios, objetivos e as exigências da atual legislação nacional sejam incorporados ao PMGIRS;

- VI. Fomentar ações que contribuem para a geração de negócios, emprego e renda no município de Conceição de Macabu/RJ, oferecendo incentivos para empresas propulsoras dos 5 Rs;
- VII. Atingir o equilíbrio econômico-financeiro considerando as necessidades de investimentos para a melhoria na qualidade dos serviços, universalização do atendimento e manutenção da equidade social no acesso aos serviços correlatos ao saneamento básico;
- VIII. Universalizar os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos com qualidade, regularidade e minimização dos custos operacionais;
- IX. Dispor de veículos e equipamentos adequados para o gerenciamento dos resíduos sólidos;
- X. Garantir o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos por parte dos grandes geradores;
- XI. Promover a disposição final adequada dos resíduos sólidos gerados no município;
- XII. Promover a recuperação, monitoramento e valorização das atuais e antigas áreas de disposição final de resíduos sólidos;
- XIII. Promover o reaproveitamento, beneficiamento e reciclagem dos resíduos sólidos;
- XIV. Promover a implantação e a continuidade da logística reversa no município assegurando o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos com logística reversa obrigatória;
- XV. Fomentar a participação de grupos interessados no gerenciamento dos resíduos sólidos, principalmente através da inclusão social de catadores e pessoas de baixa renda; e
- XVI. Assegurar ao município a educação ambiental que contribua para a promoção do desenvolvimento sustentável, viabilizando o atendimento ao princípio dos 5 Rs e propiciar a efetivação dos programas propostos.

Art. 3º. Os objetivos delineados para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos são compostos por metas, ou seja, etapas específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevante temporalmente, cujos resultados objetivam a melhoria contínua e gradual dos problemas diagnosticados para o sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos de acordo com os termos dos seus Anexos:

- I. Efetivar a reestruturação administrativa e gerencial do município, de maneira a suprir as necessidades decorrentes do sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como operacionalizar esta estrutura de maneira a fazer cumprir todas as responsabilidades a ela designadas neste instrumento de planejamento;

- II. Estruturar e operacionalizar o sistema informatizado que ampare o gerenciamento, permita o monitoramento e a avaliação da eficiência do sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, integrado com o mapeamento de informações geográficas;
- III. Garantir a periodicidade no preenchimento do Manifesto de Transporte de Resíduos junto ao Sistema MTR do estado do Rio de Janeiro, através do Portal do INEA/RJ vinculado à SEAS, de modo a fornecer tais informações ao SINIR de nível nacional;
- IV. Garantir o controle social nas ações correlatas aos serviços de limpeza urbana e de manejo dos resíduos (podendo estender ao saneamento básico como um todo);
- V. Aperfeiçoar a capacidade operacional e gerencial do setor de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no município de Conceição de Macabu/RJ;
- VI. Capacitar e orientar os gestores e a equipe técnica com responsabilidades definidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- VII. Regular e fiscalizar os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- VIII. Elaborar/revisar e implantar instrumentos de gestão que visem a melhoria e proteção ambiental, social e econômica no município de Conceição de Macabu/RJ;
- IX. Viabilizar a gestão associada com outros entes federados para a realização de ações na temática de resíduos sólidos, de forma a propiciar economia aos cofres públicos;
- X. Elaborar propostas de minutas de projetos de leis, decretos, resoluções e portarias no âmbito municipal;
- XI. Compatibilizar ou regulamentar o Fundo Municipal de Conservação do Meio Ambiente (FMCMA) e os recursos financeiros dos serviços correlatos aos resíduos sólidos, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- XII. Realizar adequações na estrutura/atribuições de Conselhos, Programas e outros componentes da administração pública (direta e indireta) necessárias para a efetivação do PMGIRS;
- XIII. Implantar ações que favorecem o desenvolvimento de negócio, emprego e renda no município de Conceição de Macabu/RJ relacionado à gestão de resíduos sólidos;

- XIV. Elaborar estudo para identificar as formas de prestação de serviço com maior **viabilidade** econômico-financeira e operacional para os serviços **correlatos** à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos no município de Conceição de Macabu/RJ;
- XV. Criação e instituição de taxas, tarifas e preços públicos, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, a **qualidade** dos serviços e **universalização** do atendimento a todas as classes sociais;
- XVI. Gerir e aplicar os **recursos** do Fundo Municipal de Conservação do Meio Ambiente, de acordo com os repasses orçamentários originados das taxas e tarifas **aplicadas** aos serviços divisíveis na **temática** de resíduos sólidos no **município**;
- XVII. Buscar fontes de recursos financeiros para as ações previstas neste PMGIRS e outras necessárias aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- XVIII. **Otimizar** os itinerários dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de modo a aumentar em 5% a produtividade da coleta;
- XIX. Manter o índice de coleta convencional de Resíduos Sólidos em 100% da área urbana, incluindo sedes distritais;
- XX. Oferecer/Manter a prestação dos serviços de limpeza urbana (varrição, limpeza e pintura de meios-fios e sarjetas, manutenção de bocas de lobo, dentre outros) de modo a **beneficiar** toda a comunidade e de acordo com a **viabilidade** econômico-financeira;
- XXI. Oferecer/Manter a prestação do serviço de capina e roçada, de modo a **beneficiar** toda a comunidade e de acordo com a **viabilidade** econômico-financeira;
- XXII. Oferecer/Manter a prestação do serviço de corte e poda, de modo a beneficiar toda a comunidade e de acordo com a **viabilidade** econômico-financeira;
- XXIII. Manter a prestação do serviço de limpeza, lavagem e desinfecção de feiras e eventos de modo a beneficiar toda a comunidade;
- XXIV. Atender/Manter a área rural do município de Conceição de Macabu/RJ com a coleta convencional de RSD conforme **viabilidade**;
- XXV. Normatizar e estabelecer o adequado acondicionamento dos Resíduos Sólidos Urbanos;
- XXVI. **Implantar** e/ou adequar os **coletores** de resíduos sólidos nas vias de maior circulação de transeuntes e pontos de grande fluxo de pessoas, de forma tecnicamente orientada e fundamentada;
- XXVII. Garantir a **disponibilidade** de veículos **coletores** adequados para a coleta de RSD e RSC em condições e quantidades suficientes para atender a demanda;

- XXVIII. Garantir a disponibilidade de equipamentos, maquinário e veículos adequados para a prestação dos serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos gerados na prestação destes serviços;
- XXIX. Fomentar a elaboração e implantação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos por parte de 100% dos geradores obrigados a possuir tal instrumento de gestão;
- XXX. Destinar adequadamente 100% dos rejeitos e resíduos sólidos não recuperados oriundos de domicílios, comércios e prestadores de serviços;
- XXXI. Propiciar a destinação ambientalmente adequada dos RSS gerados em estabelecimentos públicos e privados;
- XXXII. Exigir a destinação ambientalmente adequada dos RI (geradores privados);
- XXXIII. Propiciar a destinação ambientalmente adequada dos RLU (composto por RCC, RVol e RV);
- XXXIV. Garantir a disposição final ambientalmente adequada dos RSB, gerados nas infraestruturas pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XXXV. Monitorar e combater os locais de disposição irregular de resíduos sólidos;
- XXXVI. Recuperar, monitorar e valorizar a atual e as antigas áreas de disposição final de resíduos sólidos domiciliares (vazadouro à céu aberto considerado como áreas de passivo e eventual aterro sanitário que venha a ser instalado no município quando finalizada a vida útil);
- XXXVII. Recuperar, monitorar e valorizar as atuais áreas de disposição final de Resíduos da Construção Civil considerados áreas de passivo;
- XXXVIII. Recuperar os materiais recicláveis (resíduos secos) gerados anualmente no município;
- XXXIX. Reduzir a parcela orgânica destinada à disposição final no município;
- XL. Promover a triagem, o beneficiamento, o aproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos RCC, RVol e RV, buscando quando possível e viável soluções compartilhadas com outros municípios vizinhos;
- XLI. Fomentar a adoção de práticas/tecnologias que propiciem a redução da geração de lodos e rejeitos nos serviços de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana/manejo de resíduos, drenagem e manejo de águas pluviais);
- XLII. Promover soluções tecnológicas para o reaproveitamento de Resíduos Agrossilvopastoris;
- XLIII. Fomentar a triagem, reutilização e reciclagem dos RVol e eletrônicos e seus componentes;
- XLIV. Implantar a logística reversa/responsabilidade pós-consumo no município de Conceição de Macabu/RJ para os resíduos com obrigatoriedade prevista na

PNRS: pilhas e baterias, óleos lubrificantes, pneus, lâmpadas fluorescentes, embalagens em geral e produtos eletroeletrônicos e seus componentes;

- XLV. Implantar a logística reversa/responsabilidade pós-consumo no município de Conceição de Macabu/RJ para os resíduos cuja obrigatoriedade não está definida em legislação específica;
- XLVI. Fomentar a adoção de práticas que propiciem a redução da emissão de gases do efeito estufa em consonância com a Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC);
- XLVII. Identificação e cadastro de catadores de materiais recicláveis autônomos (informais) e organizados em associações/cooperativas existentes no município;
- XLVIII. Identificação e cadastro de pessoas físicas de baixa renda interessadas em participar do gerenciamento de resíduos sólidos recicláveis;
- XLIX. Fomentar e apoiar organizações de catadores e de pessoas físicas de baixa renda existentes, integrando novos interessados em participar do gerenciamento de resíduos sólidos recicláveis no município;
 - L. Identificação e cadastro de outros grupos interessados em participar do gerenciamento de resíduos sólidos no município;
 - LI. Capacitar os grupos interessados no gerenciamento dos resíduos sólidos no município;
 - LII. Implantar ações de educação ambiental aplicadas ao ensino não formal: voltadas à comunidade em geral, através de meios de comunicação de massa, programas, oficinas e palestras;
 - LIII. Implantar ações de educação ambiental aplicadas ao ensino formal (unidades escolares e unidades de ensino especial, profissional e de jovens e adultos);
 - LIV. Capacitação dos funcionários e corpo pedagógico das escolas municipais; e
 - LV. Divulgação do PMGIRS e de serviços relacionados, tais como a coleta seletiva.

Art. 4º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Conceição de Macabu/RJ de que trata esta Lei será avaliado anualmente e revisado, preferencialmente, a cada 8 (oito) anos, bem como prioritariamente o processo de revisão precederá a elaboração do Plano Plurianual Municipal - PPA, de maneira que as ações provisionadas no instrumento de gestão sejam incorporadas ao PPA, com atendimento às disposições do artigo 19 da Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010. Portanto, a revisão deve ser alvo de contínuo estudo, monitoramento, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os produtos que integram os anexos desta Lei:

- I. Produto 1 — Plano de Trabalho e Plano de Mobilização;
- II. Produto 2 — Legislação Consolidada e Minuta da Política Municipal de Resíduos Sólidos;
- III. Produto 3 — Caracterização Municipal;

- IV. Produto 4 — Diagnóstico Municipal Participativo;
- V. Produto 5 — Prognóstico;
- VI. Produto 6 — Versão Preliminar do PMGIRS;
- VII. Produto 7 — Versão Final do PMGIRS; e
- VIII. Produto 8 — Manual Operativo do PMGIRS.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

Anexo em:

<https://drive.google.com/file/d/1BV86ilefkS4M6S7FtEb4W-JRaV-tOv-/view>

<https://drive.google.com/file/d/1Lawl-fIC4jmbxEVs7qu3xMwIpE9D7ibc/view>

https://drive.google.com/file/d/1jly72Y_8Ck166V82LBWRaBu0pmMgNk82/view

<https://drive.google.com/file/d/1Zlp60RyHO1YZonjCbqQ3E4AFQA7Je8dt/view>

https://drive.google.com/file/d/15pfqU0_v9nv-YHZZjVgJY49NsUH1vo8V/view

https://drive.google.com/file/d/17Zp88DEM_tatn3mOnU0TrG7_js83HVJc/view

<https://drive.google.com/file/d/1HV9enrnPztzZANNW5s4ZJSuAKBSpLg9l/view>

https://drive.google.com/file/d/1iGWV2_rIstskw-hkhvnJmSiXt67cGChm/view